

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANISTIADOS DA PETROBRAS - CONAPE

NOVO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010;

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º – A Associação Nacional dos Anistiados da Petrobras – CONAPE – teve o seu primeiro Estatuto registrado na data de 09/04/1992. Este primeiro Estatuto sofreu modificações votadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18/05/1999. Novas modificações sofreu o Estatuto, estabelecidas pelas Assembléias realizadas nas datas de 19/09/2001 e 23/11/2004. Por último, o Estatuto veio a ser novamente modificado, pela Assembléia realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, assim ficando o mesmo com a redação que segue:

Artigo 2º – A Entidade é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem vinculação político-partidária, com sede própria na capital do Estado Rio de Janeiro, à Avenida Treze de Maio, nº 13, salas 1.512 a 1.517, Centro – CEP 20031-007.

Artigo 3º – São objetivos da **CONAPE**:

Representar, defender e substituir perante as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e especialmente junto à **PETROBRAS**, à **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** - ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **MINISTERIO DA JUSTIÇA** e ao **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**, os direitos dos associados anistiados da **PETROBRÁS** e de seus dependentes, direitos esses decorrentes das leis de anistia e de qualquer legislação que os favoreça, nos termos do art. 5º, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ Único – Cabe ainda à **CONAPE**:

- a)** divulgar e esclarecer o conteúdo de todos os documentos relativos à anistia e sua aplicação prática, objetivando a que os associados tenham amplo conhecimento dos mesmos;
- b)** consultar e contratar serviços jurídicos e peritos especializados, com vista a propor ações judiciais e praticar atos administrativos na

defesa dos direitos e interesses dos associados;

c) promover, patrocinar e participar da realização de palestras, conferências e eventos que digam respeito às finalidades da **CONAPE**;

d) promover atividades sociais objetivando a aproximação recíproca entre os associados e seus familiares;

e) colaborar com associações, sindicatos e demais entidades que tratem dos interesses dos anistiados em geral;

f) zelar pela observância das leis e dos princípios democráticos;

g) defender e propagar a política em favor do monopólio estatal do petróleo, tendo a **PETROBRAS** como executora desse monopólio, bem como manifestar-se contra os atos e ações políticas que possam ferir a soberania do País e os interesses básicos da nacionalidade;

h) cobrar as contribuições devidas à Associação.

TÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º – Poderão ser associados da **CONAPE** todos os anistiados e seus dependentes beneficiados pelas leis de anistia, vinculados ao Sistema **PETROBRAS**.

Artigo 5º – Os associados pertencerão às seguintes categorias:

a) **CONTRIBUINTES**, aqueles que colaborarem financeiramente para o funcionamento da Entidade;

b) **BENEMÉRITOS**, aqueles que, associados, tenham prestado relevantes serviços à Entidade, pelo que ficam isentos de contribuição;

c) **HONORÁRIOS**, aqueles que, não sendo associados, tenham prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 6º – A indicação para sócio **BENEMÉRITO** ou **HONORÁRIO** será de iniciativa do Conselho Diretor ou por proposição, escrita e assinada por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, sendo que, em ambos os casos, a proposta deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 7º – A admissão ao quadro social dar-se-á desde quando,

§ 1º – No caso de indeferimento da admissão, caberá recurso, assinado pelo proponente, para a Assembléia Geral que será convocada pelo Diretor Presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do interessado.

§ 2º – O sócio admitido poderá exercer o direito de votar nas eleições gerais, podendo participar das chapas diretivas da Conape após decorridos 90 (noventa) dias de sua admissão.

Artigo 8º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas expressas ou tacitamente pela Entidade, sendo que tais obrigações serão de responsabilidade exclusiva da **CONAPE**.

TÍTULO III

Das Fontes de Recurso

Artigo 9º – A fonte de recurso destinada à manutenção da Entidade se constituirá da contribuição de cada associado que será de no máximo 2% (dois por cento), dos ganhos correspondentes à reparação econômica mensal, recebidas pelo anistiado ou dependente beneficiado pelas leis de anistia.

§ Único – Caberá ao Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, fixar o valor da contribuição, respeitando o teto acima estabelecido e referendado pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 – Dos Direitos:

- a)** participar, votar e ser votado na Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- b)** freqüentar o recinto da Entidade e participar, com seus familiares, de todos os eventos promovidos pela mesma;
- c)** consultar e utilizar-se de todos os serviços prestados pela CONAPE e que digam respeito aos seus direitos como anistiado ou como dependente do mesmo;
- d)** ter respeitado seus direitos estatutários, cabendo recurso para o Conselho Diretor, quando aqueles direitos lhes forem negados;

e) convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

f) O associado poderá demitir-se a qualquer momento através de documento escrito dirigido ao Diretor Presidente da Conape, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 11 – Quaisquer dos direitos de que tratam este Estatuto, só poderão ser exercidos pelos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 12 – Dos Deveres Estatutários:

a) cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como resoluções e instruções oriundas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

b) pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem, bem como os débitos para com a Entidade;

c) colaborar com a Entidade, sempre que solicitado, dentro da capacidade e da competência com que cada um puder desempenhar-se, pessoalmente ou em grupo.

TÍTULO V

Das Penalidades

Artigo 13 – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA;**

b) **EXCLUSÃO.**

§ Único – A penalidade aplicada ao associado será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente por escrito e da qual o mesmo tomará ciência.

Artigo 14 – Aplica-se a pena de **ADVERTÊNCIA:**

a) aos associados que infringirem, pela primeira vez, e sem gravidade considerável, disposições estatutárias da Entidade;

b) aos que se comportarem de maneira inconveniente ou desprimorosa no recinto da **CONAPE**, bem como aos que usarem termos ou expressões de baixo calão nas Assembléias Gerais.

Artigo 15 – Será **EXCLUIDO** do quadro social da **CONAPE** o associado que:

a) administrar dolosamente as finanças e bens da Entidade ou não

prestar as devidas contas de valores que estiverem sob sua responsabilidade, ou que estiveram em seu poder independentemente de responder cível e criminalmente pelos atos praticados;

b) violar, com repercussão e gravidade, as finalidades da CONAPE e os termos deste Estatuto, ou divulgar matéria ofensiva e infundada à integridade da Entidade ou contra seus dirigentes;

c) praticar atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de outros associados no recinto da CONAPE.

Artigo 16 – Todas as propostas relativas às penalidades podem ser oferecidas por qualquer associado por escrito, exercendo ou não cargo de Direção da Entidade, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Diretor para a devida apreciação e decisão.

Artigo 17 – A proposta de **EXCLUSÃO**, pela gravidade de que a mesma se reveste, será examinada através de Comissão de Justificação.

Artigo 18 – Se aceita a proposta pelo Conselho Diretor, este, de imediato, constituirá Comissão de Justificação, comunicando o fato ao associado e fixando prazo para que o mesmo venha se defender perante àquela Comissão.

Artigo 19 – A Comissão de Justificação será composta por:

a) um membro do Conselho Diretor, que a presidirá, e terá direito ao voto de desempate;

b) um membro do Conselho Fiscal;

c) dois associados que não pertençam aos órgãos de administração da Entidade indicados pelo Presidente do Conselho Diretor;

§ Único – Ao constituir a Comissão de Justificação, o Conselho Diretor fixará prazo para a conclusão dos seus trabalhos.

Artigo 20 – A Comissão de Justificação, depois de apurar os fatos e seus pormenores, encaminhará ao Conselho Diretor as recomendações a que chegar.

§ Único – Da imposição de quaisquer das penalidades, caberá recurso escrito ao Conselho Diretor, sendo que excepcionalmente, no caso de exclusão, denegado o pedido do associado, este poderá recorrer à Assembléia Extraordinária que será convocada pelo Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da ciência da negativa do pedido. Em qualquer das hipóteses é assegurado ao associado amplo direito de defesa escrita e/ou oral.

Título VI

Da Organização e Competência

Artigo 21 – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da **CONAPE**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão a duração de (dois) anos, contados da data da posse, não havendo restrições quanto à reeleição.

Artigo 23 – O exercício de quaisquer dos mandatos para a direção da **CONAPE**, de nenhuma forma e a qualquer título, será remunerado, excetuando-se os membros da diretoria executiva.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva será exercida por profissionais para esse fim contratados, que passarão a integrar o quadro funcional da **CONAPE**, mediante seleção aprovada pelo Conselho Diretor, que também deverá aprovar a remuneração devida a esses profissionais, podendo o Diretor Presidente, excepcionalmente, tomar essa providência *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ 1º – A partir da aprovação do presente Estatuto não mais será permitida a contratação de parentes, de qualquer grau, de associados da Entidade ou da Diretoria Executiva para o quadro funcional de empregados da **CONAPE**, nem tampouco para a prestação de serviços remunerados.

§ 2º – É vedada a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços à Conape que tenham como sócios, parentes até o terceiro grau, de associados ou de membros da Diretoria Executiva.

Título VII

Da Assembléia Geral

Artigo 25 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e deliberativo da instituição, sendo ela soberana nas suas decisões, desde que estas não conflitem com os dispositivos legais e nem contrariem o presente Estatuto.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados a ela presentes, salvo nas deliberações para as quais o Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º – A convocação de Assembléias será realizada através de ampla divulgação, dirigida a todos os associados, onde conste claramente a pauta a ser apreciada, data, local e hora, devendo ser convocada, pelo menos, quinze dias, antes da data da realização da mesma.

§ 3º – A Assembléia Geral, consoante a matéria a ser apreciada, será convocada pelo Conselho Diretor através do seu presidente ou, pelos associados, nos termos do que dispõe este Estatuto.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por quaisquer dos presentes, que solicitará à Assembléia indicar um dos associados para presidi-la. Caberá a este convidar um dos sócios para secretariar os trabalhos.

Artigo 26 – A Assembléia Geral poderá ser:

- a) **SOLENE**;
- b) **ORDINÁRIA**;
- c) **EXTRAORDINÁRIA**.

Artigo 27 – A instalação da Assembléia Geral Solene, Ordinária ou Extraordinária, dar-se-á no horário previsto, em primeira convocação, quando deverão estar presentes pelo menos 30 (trinta) associados e, em segunda convocação, meia hora após, podendo deliberar com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses nas quais este Estatuto exija *quorum* especial.

Artigo 28 – **SOLENE** será a Assembléia destinada à comemoração de datas e eventos que se coadunem com as finalidades da **CONAPE**, para receber ou prestar homenagem a personalidades ilustres e para empossar pessoas a quem foram conferidos os títulos de sócios **HONORÁRIOS** ou **BENEMÉRITOS**.

Artigo 29 – **ORDINÁRIA** será a Assembléia convocada para empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, ou para apreciar e decidir acerca do balanço, e orçamento anual, bem como conhecer e decidir da prestação das contas oferecidas pela direção da Entidade, de modo isolado ou aglutinado os objetivos em uma única convocação.

I – Encerrado o exercício financeiro da entidade, no mês de dezembro, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação das contas do referido exercício e aprovação do orçamento para o novo exercício, não podendo essa convocação ultrapassar o mês de abril do ano subsequente.

II – Enquanto não forem aprovadas as prestações de contas e o novo orçamento, fica o Conselho Diretor autorizado a executar

despesas necessárias ao funcionamento da CONAPE até o montante mensal da média do último trimestre.

III – Até 30 (trinta dias) antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial será posto por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos associados que não exerçam a administração.

IV – Instalada a assembléia ordinária, proceder-se-á à leitura do balanço patrimonial e demonstração de resultados, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 1º – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal.

§ 2º – Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Artigo 30 – EXTRAORDINÁRIA será a assembléia, convocada em qualquer data, para tratar de assuntos diversos e sua convocação obedecerá às seguintes disposições:

I – pelo Presidente do Conselho Diretor para apreciar os recursos de penalidade de exclusão aplicada ao associado nos termos do § único do art. 20, e/ou modificar este Estatuto ou ainda para tratar de quaisquer matérias atinentes às atividades gerais da Entidade;

II – os associados, excepcionalmente, desde que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social da Entidade, através de requerimento devidamente fundamentado, poderão requerer Assembléia Extraordinária para, consoante as disposições estatutárias adiante enumeradas, destituir administradores, membros ou a totalidade do Conselho Diretor e/ou Fiscal.

§ 1º – A assembléia a que se refere o inciso II do artigo, só será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram.

§ 2º – Os associados para requererem a Assembléia prevista no inciso II desse artigo, poderão fazer-se representar através de procuração outorgada a outro sócio por instrumento particular.

§ 3º – Das Assembléias supra referidas será lavrada ata detalhando os acontecimentos ocorridos, a qual se fará acompanhar das folhas de presença dos associados, da relação dos presentes à Assembléia através de procuradores e das respectivas procurações.

Título VIII

Do Conselho Diretor

Artigo 31 – O Conselho Diretor é o órgão responsável pela orientação geral das atividades da CONAPE, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes gerais de condução estratégica e operacional da entidade.

Artigo 32 – O Conselho Diretor é formado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente da CONAPE, por mais 08 (oito) Conselheiros efetivos e dois suplentes.

Artigo 33 – São de competência exclusiva do Conselho Diretor:

- a) convocar Assembléia Geral quando julgar necessário;
- b) acompanhar o cumprimento das decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- c) decidir, consoante as determinações estatutárias, acerca das propostas de aplicações de penalidades a associados;
- d) aprovar a admissão de novos associados, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- e) aprovar o Quadro de Pessoal proposto pelo Diretor Presidente, bem como os respectivos níveis de remuneração;
- f) analisar a proposta do orçamento anual, bem como o balanço contábil de encerramento do exercício elaborado pelo Contador a ser encaminhado à aprovação da Assembléia Geral Ordinária com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) acompanhar e fiscalizar a arrecadação e as despesas relativas às atividades da CONAPE;
- h) manter os associados permanentemente informados quanto as atividades desenvolvidas pela CONAPE e sobre quaisquer iniciativas propostas ou emanadas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que possam afetar os interesses dos associados;

§ 1º – O Conselho Diretor se reunirá sempre por convocação de seu Presidente ou pelo Vice-Presidente na ausência daquele, ou ainda, por convocação de no mínimo 03 (três) membros do Conselho.

§ 2º – Serão válidas as reuniões do Conselho Diretor nas quais estejam presentes pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares e suplentes em exercício e suas decisões

serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º – O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem a prerrogativa do voto, exceto em situações excepcionais a critério do Diretor Presidente.

§ 4º – As reuniões do Conselho Diretor serão conduzidas pelo Presidente da CONAPE e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Estando ausente ambos, os Conselheiros escolherão, entre eles, a quem caberá dirigir a reunião.

§ 5º – Serão administradores da Conape o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Executivo e o Gerente Administrativo.

Artigo 34 – Competirá ao Presidente da CONAPE, como principal responsável pela condução das atividades da Entidade:

- a) representar a CONAPE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todos os atos e relações, internos ou externos, da Entidade, podendo se fazer representar pelo Diretor Executivo, mediante procuração por instrumento público;
- b) estabelecer as diretrizes e orientações de trabalho para a Diretoria Executiva, tanto no que se refere à administração interna operacional da Entidade, como no relacionamento externo com os poderes públicos da União, Estados e Municípios (Executivo, Legislativo e Judiciário), instituições do Sistema Petrobras e Entidades de classe;
- c) administrar os bens da Entidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- e) aprovar as admissões, demissões, punições, alterações de função e outras movimentações funcionais encaminhadas pelo Diretor Executivo, observado o Quadro de Pessoal aprovado;
- f) fazer cumprir as orientações e decisões do Conselho Diretor;
- g) decidir acerca de matéria de caráter urgente, inclusive, convocar Assembléia Geral, “ *ad referendum* “ do Conselho Diretor;
- h) decidir, relativamente à matéria em apreciação na reunião do conselho Diretor quando ocorrer empate na votação;
- i) exercer a Coordenação Geral das atividades da CONAPE, zelando para que as mesmas sejam realizadas de modo eficaz e eficiente;
- j) acompanhar as questões jurídicas de interesse da Entidade e de

seus associados.

Artigo 35 – Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos impedimentos do mesmo.

Artigo 36 – No caso de renúncia, impedimento ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente será empossado pelo Conselho Diretor como Presidente até o termino do mandato.

§ Único – No caso de renúncia, impedimento, falecimento do Vice-Presidente, na situação descrita no *caput*, o Conselho Diretor elegerá e empossará, dentre os Conselheiros, o novo Presidente até a conclusão do mandato.

TÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 37 – A Diretoria Executiva é integrada pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo. À Diretoria Executiva formada por profissionais que farão parte do quadro de funcionários da CONAPE, é atribuída a responsabilidade pelo funcionamento operacional e administrativo da Entidade, pela condução das questões judiciais de interesse dos associados, bem como por delegação do Diretor Presidente, pelo relacionamento a ser mantido com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o Sistema Petrobras, e, com entidades engajadas no movimento de anistia política.

Artigo 38 – A Diretoria Executiva se reportará ao Presidente da CONAPE, sendo o Diretor Executivo o primeiro nível hierárquico dentro do Quadro de Pessoal e, portanto o principal responsável pelo funcionamento interno da Entidade.

§ Único – O(A) Diretor(a) Executivo(a), por instrumento público de procuração do Diretor Presidente da CONAPE, representará a Entidade junto a qualquer órgão das três esferas dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário.

Artigo 39 – O Gerente Administrativo, que responde diretamente ao Diretor Executivo, tem como atribuição principal a condução dos trabalhos administrativos e financeiros internos da CONAPE.

TÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 – O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 41 – Ao Conselho Fiscal competirá:

- a) apreciar as contas da CONAPE e emitir parecer sobre as mesmas podendo se assim julgar conveniente, contratar contabilista legalmente habilitado para a análise das mesmas, mediante remuneração aprovada pela Assembléia Ordinária;
- b) dar parecer sobre o balanço anual da CONAPE, a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- d) convocar a Assembléia Ordinária dos sócios se o Conselho Diretor retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 42 – As resoluções do Conselho Fiscal serão válidas quando adotadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 43 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

TÍTULO XI

Da Destituição de Administradores

Artigo 44 – Na hipótese de destituição de parte do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de imediato, a Assembléia convocada nos termos do art. 30 deste Estatuto, pela maioria dos presentes, elegerá os substitutos respectivos para complementar o mandato dos substituídos.

Artigo 45 – Se destituída a totalidade do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, a Assembléia pela maioria dos presentes elegerá Junta Governativa, composta de três associados, e novo Conselho Fiscal, os quais tomarão posse perante a Assembléia e assumirão de imediato as suas funções estatutárias.

Artigo 46 – A Junta Governativa, enquanto no desempenho do seu mandato, exercerá, em conjunto, todos os poderes atribuídos estatutariamente aos conselheiros substituídos.

Artigo 47 – A Junta Governativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua posse, fará realizar eleições gerais, para eleger novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal para a Entidade.

TÍTULO XII

Das Eleições

Artigo 48 – As eleições para a renovação do Conselho Diretor e do

Conselho Fiscal serão realizadas na 1º (primeira) quinzena do mês de março do ano do término dos mandatos dos integrantes dos respectivos Conselhos.

Artigo 49 – Ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a realização das eleições, caberá divulgar por todos os meios possíveis, inclusive através de correspondências especiais, enviadas a todos os associados, a data da realização do pleito, o local, onde o mesmo será realizado e ainda a data até quando poderão ser inscritas as chapas concorrentes na Secretaria da Entidade.

Artigo 50 – As chapas deverão ser registradas na secretaria da Entidade em até 30 (trinta) dias da data que anteceder a realização das eleições estabelecida no Edital de Convocação.

§ Único – só poderão ser inscritas chapas que abranjam a totalidade dos integrantes dos membros do Conselho Diretor e Fiscal da CONAPE, não sendo admitida a inscrição de candidatos avulsos.

Artigo 51 – Nas chapas a serem registradas na Secretaria da Entidade deverão constar os nomes por extenso de todos os candidatos, acompanhadas de declaração dos mesmos concordando com sua inclusão na chapa. Esta deverá ser registrada na Secretaria através de simples requerimento à Presidência, assinado pelo Presidente da chapa.

Artigo 52 – As eleições serão realizadas através dos votos depositados diretamente nas urnas ou por correspondência especial encaminhada à sede da CONAPE, nos termos estipulados pelo presente Estatuto.

Artigo 53 – Todos os associados quites com suas obrigações estatutárias poderão votar por correspondência, mas na sede da Entidade haverá mesa eleitoral e urna para receber os votos daqueles que desejarem votar pessoalmente. A votação se dará entre as 09h00min e 17h00min do dia das eleições.

Artigo 54 – As instruções referentes à votação por correspondência, as chapas respectivas inscritas na secretaria da CONAPE, a cédula para votação e o envelope selado para a devolução do voto deverão ser encaminhadas aos associados com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização do pleito.

Artigo 55 – As correspondências contendo os votos dos associados deverão chegar à sede da CONAPE, até o dia da realização do pleito, não sendo consideradas aquelas que chegarem após o encerramento da votação.

Artigo 56 – A eleição será direta e secreta, sendo aceito o voto por instrumento particular de procuração.

Artigo 57 – Para a coordenação das eleições será constituída pelo Conselho Diretor, uma Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º – A Comissão Eleitoral ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento do mesmo.

§ 2º – O Coordenador será indicado de comum acordo com as chapas inscritas.

§ 3º – Não havendo acordo para a indicação de que trata o parágrafo anterior, a escolha será feita pelo Presidente da CONAPE.

Artigo 58 – A Comissão Eleitoral constituirá a mesa apuradora das eleições, assegurada a presença junto à mesma de 1 (um) fiscal designado por cada uma das chapas para fiscalizar a regularidade do pleito.

§ Único – As apurações serão iniciadas no mesmo dia do encerramento da votação, sem interrupção, até sua conclusão.

Artigo 59 – A mesa apuradora será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º – O Presidente e o Secretário da mesa apuradora serão escolhidos de comum acordo entre as chapas.

§ 2º – Caso não haja acordo na indicação dos membros da mesa, os mesmos serão indicados pelo Presidente da CONAPE.

Artigo 60 – Ao final da apuração, o Presidente e o Secretário da mesa apuradora assinarão a ata de eleição, juntamente com o Coordenador da Comissão Eleitoral, fiscais e tantos quantos mais desejarem fazê-lo.

Artigo 61 – Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos.

Artigo 62 – Em caso de empate será declarada eleita a chapa, cujo Presidente seja, sucessivamente:

a) o associado mais antigo da CONAPE;

b) o empregado mais antigo da PETROBRÁS, contado da data da primeira admissão;

c) o associado mais idoso.

Artigo 63 – Proclamado o resultado das eleições, a data de posse dos eleitos, será fixada até o ultimo dia útil do termino do mandato dos

Conselheiros em exercício.

TÍTULO XIII

Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio

Artigo 64 – O exercício financeiro da CONAPE decorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano de seu funcionamento.

Artigo 65 – Todos os documentos obrigacionais de responsabilidade da CONAPE, inclusive cheques, contratos, documentos fiscais e assemelhados terão sempre duas assinaturas, podendo ser: uma do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra do Diretor Executivo ou do Gerente Administrativo.

Artigo 66 – Por força das circunstâncias, seja ela oriunda da política econômica-financeira governamental ou provocada pela situação financeira da Entidade, o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, poderá convocar Assembléia Geral com o objetivo de compatibilizar o orçamento com a realidade administrativa.

Artigo 67 – Constituem patrimônio da CONAPE os bens móveis e imóveis já existentes e mais:

- a) bens disponíveis da Entidade creditados em Agentes Bancários e Financeiros;
- b) as doações legadas e rendas conferidas à Entidade;
- c) os rendimentos oriundos das aplicações financeiras pela Entidade e outras rendas legalmente obtidas pela CONAPE.

Artigo 68 – Quaisquer alienações ou aquisições de bens imobiliários só poderão ser efetivadas após ouvidos o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e obtida a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para aquela finalidade.

Artigo 69 – Os membros integrantes dos órgãos administrativos da CONAPE, não respondem pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações legalmente contraídas pela Entidade, porém, responderão cível e penalmente se o procedimento pessoal ou em conjunto for praticado com culpa ou dolo.

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais, Dissolução e Extinção da Entidade

Artigo 70 – Os associados inadimplentes, por prazo superior a 90 (noventa) dias, são passíveis de exclusão do quadro de associados da CONAPE, por decisão do Presidente, que poderá ouvir o Conselho Diretor,

perdendo a partir da data da exclusão os direitos previstos no artigo 1º deste Estatuto.

§ Único – O pedido de retorno ao quadro de associados da CONAPE será apreciado pelo conselho Diretor que aprovará o pleito, desde que o ex-associado quite todos os seus débitos com a Conape existentes até a data da sua exclusão, podendo a critério do Presidente haver parcelamento dos mesmos.

Artigo 71 – As decisões do Conselho Diretor, e das Assembléias Gerais serão lavradas em atas e em livros apropriados.

Artigo 72 – A dissolução ou extinção da Conape só poderá ser apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária se a proposta for apresentada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 40% (quarenta por cento) dos associados contribuintes, podendo os mesmos ser representados por procuração.

Artigo 73 – A CONAPE só poderá ser dissolvida, se a decisão de dissolução for aprovada por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos seus associados que poderão fazer-se representar por procuração com firma reconhecida em cartório.

Artigo 74 – A CONAPE será extinta, quando a receita proveniente da contribuição dos Associados for inferior às despesas de custeio da Entidade.

Artigo 75 – A Assembléia Geral Extraordinária, para decidir a dissolução ou a extinção da CONAPE, deverá ser convocada através de ampla divulgação, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização da mesma e deverá ser específica.

Artigo 76 – Se aprovada a dissolução ou extinção nos termos dos artigos anteriores, desde logo a Assembléia designará Comissão de Dissolução ou Extinção da CONAPE, composta de 5 (cinco) membros entre os sócios quites com suas obrigações estatutárias que elegerão entre si um Presidente para coordenar as ações da Comissão, cabendo à mesma distribuir ou doar os bens disponíveis, usando dos seguintes critérios:

§ 1º – Caberá ao Presidente da Comissão de Dissolução ou Extinção providenciar a averbação da dissolução ou extinção nos registros competentes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 2º – Os bens disponíveis da Entidade após a quitação de todos os débitos legais (trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.) serão distribuídos da seguinte forma:

- a)** 50% do saldo financeiro (conta corrente e aplicações) aos empregados remanescentes proporcionalmente ao salário base e ao tempo de contrato de trabalho;

b) 50% do saldo financeiro (conta corrente e aplicações) aos associados existentes, em dia com suas contribuições proporcionalmente ao valor da contribuição mensal de cada um.

§ 3º – Os bens imobilizados (imóveis) serão doados a entidades sociais beneficentes sem fins lucrativos, como Santa Casa da Misericórdia, ABBR (Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação), APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), Fundação do Câncer, podendo os bens móveis ser doados a entidade social indicada por qualquer associado.

§ 4º – Fica vedada a doação dos bens imóveis a entidades políticas, não governamentais, religiosas, comunitárias e filosóficas.

TÍTULO XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 77 – Naquilo que não prejudicar as atuais atividades administrativas e não prejudicar direitos consagrados pelo Estatuto ainda vigente, o presente Estatuto entrará em vigor tão logo obtenha o seu registro oficial.

Artigo 78 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício na data da entrada em vigor do presente Estatuto serão prorrogados até o dia 30 de abril de 2012, sendo que a posse dos novos Conselheiros se dará até o último dia útil desse mês.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2010.

Eduardo Ferreira dos Santos
Presidente

Ina Soares Lutterbach
Secretária

Abelardo Rosa Santos
Presidente da CONAPE